



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

GABINETE VEREADORES

Ofício nº 63/2022 – GAB/VER

Jaíba/MG, 25 de Outubro de 2022

Ilmo. Senhor.

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, 063ª Zona Eleitoral – Jaíba

Juliano Martins Brito

ASSUNTO: Solicita de acordo com a lei oferta de transporte público gratuito no segundo turno das eleições de 2022.

Meritíssimo senhor Juiz,

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, que de acordo com a Lei 6.091, de 15 de agosto de 1974 e a decisão do STF presente na (ADPF) 1013, seja providenciado a oferta de transporte de leitores da zona rural e urbana de forma gratuita no dia 30 de outubro de 2022 dia do segundo turno das eleições gerais, tendo em vista garantir o direito ao voto pelo eleitor de baixa renda.

Cabe salientar que a lei 6.091 de 15 de agosto de 1974, determinou que o transporte público e gratuito de eleitores sem discriminação partidária e ou preferência a candidato é permitida e deve ser informada a justiça eleitoral para divulgação oficial de rotas e horários.

Em decisão recente do STF, o Ministro Barroso liberou no dia 18 de outubro de 2022 para que prefeituras e empresas concessionárias para oferecerem, voluntariamente, o serviço de transporte público de forma gratuita no dia 30/10, segundo turno das eleições, sem que por este motivo sejam alvo de punições eleitorais ou por improbidade. O ministro completou que se trata da garantia constitucional do direito de voto e, por isso, não pode haver qualquer discriminação de posição política.

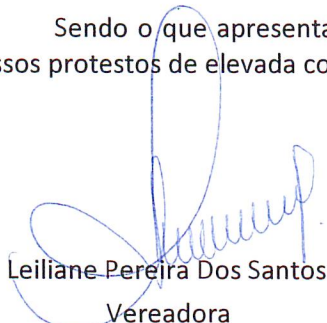
O Ministro Barroso atendeu pedido de esclarecimento feito pelo partido Rede Sustentabilidade, que apresentou ainda novos pleitos no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1013. Na ação, o ministro havia determinado, no primeiro turno das eleições, que fosse mantido o transporte em níveis normais no domingo da votação.

O ministro não atendeu o novo pleito para obrigatoriedade de concessão do serviço gratuitamente em todo o país no segundo turno. No entanto, ratificou o entendimento de que o transporte público deve ser mantido em níveis normais, acrescentando que os gestores podem sofrer crime de responsabilidade caso descumpram. E frisou que os municípios que já forneciam o transporte gratuito em domingos ou dias de eleição não podem interromper o serviço ou a gratuidade em 30 de outubro.

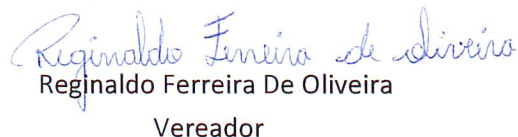
Portanto como é permitido que o município possa ofertar o transporte gratuito, solicitamos da Justiça Eleitoral sediada no município de Jaíba, a sua intervenção e que seja viabilizado esta oferta de serviço público e que seja encaminhado à Câmara Municipal de Jaíba as rotas e horários para que possamos ter ciência do cumprimento da lei e da prestação dos serviços de transporte público gratuito aos eleitores de nosso município.

Sabedores de que a população carente necessita deste serviço para exercer seu direito à cidadania solicitamos o pleno atendimento desta solicitação.

Sendo o que apresentamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada consideração e apreço.


Leiliane Pereira Dos Santos
Vereadora

Atenciosamente,


Reginaldo Ferreira De Oliveira
Vereador

*Recbi em
25/10/2022
MB*